LEI Nº 5.414, DE 15 DE MARÇO DE 2024.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 666
Protocolo Nº 20773
Data: 19/03/2024
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

Dispõe sobre diretrizes às empresas privadas, órgãos e entidades públicas, no âmbito do Município de Parauapebas, para implementação de programas de prevenção ao consumo de álcool e de drogas ilícitas durante a jornada de trabalho ou seus intervalos.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre diretrizes às empresas privadas, órgãos e entidades públicas do município de Parauapebas para implementação de programas de prevenção ao consumo de álcool e drogas ilícitas durante a jornada de trabalho ou seus intervalos.

Art. 2º As diretrizes que se aplicam às pessoas jurídicas referidas, no âmbito da problemática relacionada com o consumo de álcool e drogas ilícitas durante a jornada de trabalho ou seus intervalos, são as seguintes:

I – implementar programas e políticas de prevenção, redução e tratamento;

II – dispor em seus programas de prevenção que a temática é da ordem de saúde pública e que deve ser abordada sem qualquer discriminação;

III – cooperar junto a funcionários e seus representantes na elaboração de programas e políticas de prevenção ao consumo de álcool e drogas ilícitas;

IV – fomentar a segurança e a saúde durante a jornada de trabalho por meio de ações de informação, instrução e conscientização dos problemas decorrentes do consumo de álcool e drogas ilícitas;

V – estabelecer um sistema de proteção de dados do funcionário, visando a assegurar a sua dignidade e a confidencialidade de todas as informações, no que concerne aos problemas destes relacionados ao consumo de álcool e drogas ilícitas;

VI – oportunizar aconselhamento, tratamento e reabilitação aos funcionários dependentes de álcool e drogas ilícitas, bem como dispor de assistência social aos familiares dos usuários;

VII – incluir as famílias dos funcionários nos programas de prevenção ao uso de álcool e drogas no local de trabalho, devendo elas ser informadas e convidadas a participar de atividades de sensibilização, educação e aconselhamento;

VIII – disponibilizar, no local de trabalho, espaço adequado para a implementação do programa de prevenção ao consumo de álcool e drogas ilícitas sob a coordenação e orientação de profissionais de atenção da saúde psicossocial;

IX – promover campanhas permanentes internas por todos os meios de comunicação disponíveis sobre a prevenção ao consumo de álcool e drogas ilícitas, assim como publicar estudos, sugerir bibliografias, pareceres e discussões sobre a matéria; e

X – convidar palestrantes, especialistas no assunto, a fim de esclarecer, debater e discutir com os funcionários sobre os riscos da dependência do álcool e de drogas ilícitas.

Art. 3° O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas/PA, 15 de março de 2024.

DARCI JOSE LERMEN:44175523049

Assinado de forma digital por DARCI JOSE LERMEN:44175523049

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 010/2024 – GABINETE DO PREFEITO
Dispõe sobre a revogação da Portaria nº. 028/2023 – GABINETE DO PREFEITO.
O CHEFE DE GABINETE MUNICIPAL, JOÃO JOSÉ CORRÊA no uso das atribuições conferidas pelo Dec. 049/2021 de 06 de janeiro de 2021,
CONSIDERANDO o Memorando nº. 090/2024 – GABIN/COMPDI;
RESOLVE:
Art. 1º. Revogar Portaria nº. 028/2023 – GABINETE DO PREFEITO, tonando – a sem efeito.
Art. 2º. Retroagindo os seus efeitos a 14 de novembro de 2023.
Município de Parauapebas – PA, 18 de março de 2024.
João José Corrêa
Chefe de Gabinete do Prefeito
Dec. nº 049/2021

Protocolo: 20810

PORTARIA Nº 032/2023- GABINETE DO PREFEITO
Dispõe sobre a designação do Gestor da Parceria para assistir e subsidiar o Gabinete do Prefeito e dá outras providências.
O Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Parauapebas, no uso de suas atribuições definidas no art. 6º, V, da Lei Municipal nº 4.549 de 12/12/2013, e com fulcro na Lei 866/93 art. 116, nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública Municipal, previsto no art. 37, caput da constituição da República Federativa do Brasil;
CONSIDERANDO a necessidade de atender o disposto no Art. 8º inciso III, Art. 35 inciso V alínea g da Lei 13.019/2024 – Lei do Regime Jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil;
CONSIDERANDO, o Convênio, celebrado entre o Município de Parauapebas e o Instituto Indígena Botiê Xikrin, cujo objeto é apoiar e acolher os indígenas do Povo Xikrin do Kateté, ou seu cônjuge ou companheiros de outra etnia, enfermos e que necessitam de um local transitório para a realização de tratamentos médicos, com vigência de 12/2023 à 12/2024.
RESOLVE:
Art. 1º. Designar o servidor Francisco Pereira da Costa, Assessoria Especial VII, Dec.240/2022 para exercer a função de Gestor da parceria e a servidora Maylane Santos Morais, Mat. 6346, para exercer a função de suplente de parceria, ambos lotados no Gabinete do Prefeito, representará o Gabinete do Prefeito, perante o Convênio, e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle na forma prevista na Lei 13.019/2014 e Art. 61 e Decreto Municipal 1.100/2019, devendo ainda:
O gestor da parceria deve acompanhar e fiscalizar a parceria emitindo o relatório técnico do resultado dessa fiscalização, que será a comprovação da presença do poder pública no local do objeto da parceria, sem prejuízo das obrigações da comissão de monitoramento e avaliação, que versa sobre andamento do objeto, de maneira que possa intervir exigido adequações ou glosas, caso perceba a ocorrência de algo divergente ao especificado no plano de trabalho;
Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como providencias adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no Termo de Fomento, visando o local onde a parceria esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da parceria para instruir possível procedimento de sanção;
Emitir parecer técnico de análise das prestações de contas parcial/final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o Art. 59 da Lei 13.019/2014;
Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
Comunicar à administração eventual subcontratação da execução, sem previsão no Plano de Trabalho ou sem conhecimento da administração.
Art. 2º O gestor da parceria, por força de atribuições formalmente estatuídas, tem particulares deveres que, se não cumpridos, poderão resultar em responsabilização civil, penal e administrativa, conforme Lei 8.112/1990 da RJU no Art. 127 ao Art. 131.
Art. 3º O servidor designado no artigo anterior atestará ciência de sua responsabilidade mediante assinatura no ANEXO ÚNICO desta Portaria.
Art. 4º Na ausência do servidor Francisco Pereira da Costa, fica designado como suplente, a servidora Maylane Santos Morais Andrade.
Município de Parauapebas - PA, 14 de novembro de 2023.
João José Corrêa
Chefe de Gabinete
DEC.049/2021

Protocolo: 20812

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

DECRETOS

DECRETO Nº 463, DE 18 DE MARÇO DE 2024.
Revoga o Decreto nº 396, de 8 de fevereiro de 2024, que exonera a servidora Maria Elisete Martins Mota.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 71, inciso XVII da Lei Orgânica Municipal e nas disposições da Lei Municipal nº 4.230, de 26 de abril de 2002;
RESOLVE:
Art. 1º Revogar o Decreto nº 396, de 8 de fevereiro de 2024, que exonera a servidora Maria Elisete Martins Mota, do cargo de Secretário de Escola, CCA- 17, lotada na SEMED.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sus publicação, retroagindo seus efeitos a 29 de fevereiro de 2024
Parauapebas-PA, 18 de março de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL

Protocolo: 20814

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.415, DE 18 DE MARÇO DE 2024.
Dispõe sobre a cassação de Alvará de Funcionamento de estabelecimentos flagrados comercializando, adquirindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furtos, roubos ou outros tipos ilícitos no âmbito da cidade de Parauapebas e dá outras providências.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1° Fica determinada a cassação do Alvará de Funcionamento dos estabelecimentos que estiverem comercializando, distribuindo, transportando, estocando ou revendendo produtos oriundos de furtos, roubo ou outros tipos de ilícitos no âmbito da Cidade de Parauapebas, após a constatação das referidas infrações e garantindo o contraditório e a ampla defesa.
Art. 2º O Município abrirá procedimento administrativo e deverá notificar o infrator, que deverá apresentar sua defesa administrativa.
Parágrafo único. Após a tramitação de julgado pelo fisco municipal de todo o processo administrativo, e constatado que houve a infração prevista nesta Lei, não caberá a restituição de qualquer valor de imposto que tiver sito utilizado como crédito pelo estabelecimento destinatário.
Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.
Parauapebas/PA, 18 de março de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 20815

LEI Nº 5.414, DE 15 DE MARÇO DE 2024.
Dispõe sobre diretrizes às empresas privadas, órgãos e entidades públicas, no âmbito do Município de Parauapebas, para implementação de programas de prevenção ao consumo de álcool e de drogas ilícitas durante a jornada de trabalho ou seus intervalos.
A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, aprovou, e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Esta Lei dispõe sobre diretrizes às empresas privadas, órgãos e entidades públicas do município de Parauapebas para implementação de programas de prevenção ao consumo de álcool e drogas ilícitas durante a jornada de trabalho ou seus intervalos.
Art. 2º As diretrizes que se aplicam às pessoas jurídicas referidas, no âmbito da problemática relacionada com o consumo de álcool e drogas ilícitas durante a jornada de trabalho ou seus intervalos, são as seguintes:

I – implementar programas e políticas de prevenção, redução e tratamento;
II – dispor em seus programas de prevenção que a temática é da ordem de saúde pública e que deve ser abordada sem qualquer discriminação;
III – cooperar junto a funcionários e seus representantes na elaboração de programas e políticas de prevenção ao consumo de álcool e drogas ilícitas;
IV – fomentar a segurança e a saúde durante a jornada de trabalho por meio de ações de informação, instrução e conscientização dos problemas decorrentes do consumo de álcool e drogas ilícitas;
V – estabelecer um sistema de proteção de dados do funcionário, visando a assegurar a sua dignidade e a confidencialidade de todas as informações, no que concerne aos problemas destes relacionados ao consumo de álcool e drogas ilícitas;
VI – oportunizar aconselhamento, tratamento e reabilitação aos funcionários dependentes de álcool e drogas ilícitas, bem como dispor de assistência social aos familiares dos usuários;
VII – incluir as famílias dos funcionários nos programas de prevenção ao uso de álcool e drogas no local de trabalho, devendo elas ser informadas e convidadas a participar de atividades de sensibilização, educação e aconselhamento;
VIII – disponibilizar, no local de trabalho, espaço adequado para a implementação do programa de prevenção ao consumo de álcool e drogas ilícitas sob a coordenação e orientação de profissionais de atenção da saúde psicossocial;
IX – promover campanhas permanentes internas por todos os meios de comunicação disponíveis sobre a prevenção ao consumo de álcool e drogas ilícitas, assim como publicar estudos, sugerir bibliografias, pareceres e discussões sobre a matéria; e
X – convidar palestrantes, especialistas no assunto, a fim de esclarecer, debater e discutir com os funcionários sobre os riscos da dependência do álcool e de drogas ilícitas.
Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber.
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Parauapebas/PA, 15 de março de 2024.
DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

Protocolo: 20773

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

COORDENADORIA DE TREINAMENTO E RECURSOS HUMANOS

ATOS

PORTARIA Nº 30, DE 18 DE MARÇO DE 2024.
Prorroga a posse do candidato que especifica.
O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso das atribuições legais, e em especialmente as contidas no artigo 1º do Decreto nº 086 de 22 de maio de 2000 e no Decreto nº 020 de 01 de janeiro de 2021;
Considerando a Nomeação do candidato Euripedes Quintiliano de Sousa Junior através da Portaria nº 342, de 26 de fevereiro de 2024, para o cargo de Professor de Educação Básica I – Educação Infantil – Zona Urbana, do quadro de pessoal do Município de Parauapebas;
Considerando a publicação da Nomeação através do Diário Oficial do Município nº 653, de 01 de março de 2024, Protocolo 20286;
Considerando o requerimento de Prorrogação de Posse, de 13 de março de 2024, do candidato Euripedes Quintiliano de Sousa Junior;
Considerando o § 1º, do artigo 21 da Lei 4.231 de 26 de abril de 2002, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Parauapebas e dá outras providências.
RESOLVE:
Art. 1º Prorrogar, pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar de 31 (trinta e um) de março de 2024, a posse do candidato Euripedes Quintiliano de Sousa Junior, inscrito no CPF nº 004.708.022-19, aprovado no Concurso Público nº 001/2022/PMP, para o cargo de Professor de Educação Básica I – Educação Infantil – Zona Urbana, do quadro de pessoal do Município de Parauapebas.
Art. 2º Será tornado automaticamente sem efeito o ato de provimento se a posse não ocorrer até o dia 29 (vinte e nove) de abril de 2024.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de 31 de março de 2024.
Município de Parauapebas, 18 de março de 2024.
CASSIO ANDRÉ DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Protocolo: 20797

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE CREDENCIAMENTO

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
Processo Licitatório nº 3/2022-003SEGOV
Objeto: PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA VILA BRASIL, NO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.
O Secretário Especial de Governo do Município de Parauapebas, no uso de suas atribuições legais, em atendimento aos princípios do relevante interesse público, aliado à conveniência e oportunidade da Administração, retratados na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal e obedecidos os critérios legais do artigo 49 da Lei 8.666/93;
Considerando que o processo licitatório, assim como qualquer outro procedimento administrativo, é suscetível de revogação por conveniência e oportunidade da Administração, nos termos do art. 49 da Lei n.° 8.666/1993;
Considerando a suspensão do processo há mais de um ano, sem emissão de contrato por falta de previsão orçamentária;
Considerando que, decorrido o período de 01 (um) ano, a arrecadação não se restabeleceu como antes do decreto de contingenciamento de gastos e todas as unidades gestoras do município foram obrigadas a eleger prioridades em alinhamento com planos estratégicos da gestão e, por esta razão, o recurso que seria anteriormente destinado a este objeto foi realocado, de forma que não há mais como manter a contratação do objeto do certame.
Considerando a devida justificativa juntada aos autos do processo, bem como o parecer jurídico favorável à revogação;
RESOLVE:
REVOGAR o PROCESSO LICITATÓRIO – CONCORRÊNCIA PÚBLICA 3/2022-003SEGOV, cujo objeto é a PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NA VILA BRASIL, NO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.
Publique-se.
Parauapebas, 14 de março de 2024.
Wesley Rodrigues Costa
Secretário Especial de Governo
Decreto nº 0356/2022

Protocolo: 20802

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8.2023-042PMP. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de equipamentos para implementação de uma Usina de Asfalto e uma Usina misturadora de Pré-Misturado a Frio - PMF para atender as demandas de Pavimentação e Recuperação Asfáltica da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará. Vencedor(es): LINTEC-IXON INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 00.417.388/0001-20, vencedora do item 1, com o valor global de R$ 4.845.000,00 (Quatro milhões, oitocentos e quarenta e cinco mil reais); e, EMAQ INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA – EPP, CNPJ Nº 27.098.270/0001-33, vencedora do item 2, com o valor global de R$ 232.000,00 (Duzentos e trinta e dois mil reais).
Homologo a Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 WESLEY RODRIGUES COSTA – Secretário Especial de Governo. 14 de março de 2024.
PARAUAPEBAS - PA, 14 de março de 2024.
JULIANA SILVA PAIVA
Comissão Especial de Licitação-CEL/SEGOV
Presidente
Decreto nº 0392/2023

Protocolo: 20803

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 20240234
ORIGEM CONCORRÊNCIA Nº 3.2023-001SEGOV
CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS/SEGOV
CONTRATADA A & L ENGENHARIA E SERVICOS LTDA
OBJETO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FABRICAÇÃO E ASSENTAMENTO DE BUEIRO TUBULAR DE CONCRETO, SEÇÃO PADRÃO, NA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ.
VALOR TOTAL R$ 4.531.566,18 (quatro milhões, quinhentos e trinta e um mil, quinhentos e sessenta e seis reais e dezoito centavos)
VIGÊNCIA 12 (doze) meses, iniciando - se a partir da data de assinatura das partes.
DATA DA EMISSÃO 14 de março de 2024.

Protocolo: 20804